



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.414 DE 22 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei 31 de 30-11-82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
3111.02 - Despesas Variáveis	339.600,00
3120.00 - Material de Consumo	560.400,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.100.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00

177

Publicado no Diário Oficial  
nº 395 do dia 23/08/83  
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR



PROJETO Nº 1.000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 23.401/83,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para atender às despesas institucionais, econômicas e financeiras, conforme demonstração:

DESCRIÇÃO

13.00 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	339.000,00
13.01 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	330.500,00
311.03 - Despesa Variáveis	2.101.000,00
3130.00 - Material de Consumo	1.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
4130.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
TOTAL	6.000.500,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.01.03.09.043.2.118 - Programa de Cooperação Técnica Financeira SAREM/ Estado de Rondônia	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros do convênio 016/83, firmado entre o Governo de Rondônia e a Secretaria de Articulação com Estados e Municípios - SAREM/PR, e SUDECO com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	3.000.000,00
SUB-TOTAL	3.000.000,00
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	1.000.000,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00

17



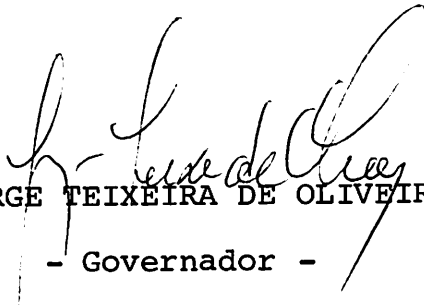
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

Artigo 3º - Fica alterada a Programação orçamen-  
tária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº  
781 de 31-12-82.

SEPLAN:

I - TRIMESTRE	2.421.987.195,00
II - TRIMESTRE	2.758.305.805,00
III - TRIMESTRE	3.950.369.402,00
IV - TRIMESTRE	1.169.479.000,00
TOTAL	10.300.141.402,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação. <

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- Governador -